



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011

PARTIDO PELOS ANIMAIS E PELA NATUREZA - PAN

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 9 de outubro de 2011 do **PAN – Partido Pelos Animais e Pela Natureza**, daqui em diante designado apenas por Partido ou PAN, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria pela EFCP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), e efetuada de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pela Candidatura foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparados pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, adiante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas aplicável a esta eleição, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido (se aplicável).

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.

3. A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As despesas e as receitas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, sem que tivesse sido apresentada qualquer explicação para as diferenças (ver Ponto 1 da Secção C);
- A Lista de Ações e Meios de Campanha apresenta algumas deficiências na sua preparação (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);

- Foram identificados Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 4 da Secção C);
- A Subvenção Estatal Recebida da Assembleia da República não foi refletida nas Contas da Campanha (ver Ponto 5 da Secção C);
- O PAN efetuou contribuições financeiras para a Campanha, cujo montante não foi certificado pelos órgãos competentes (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existem despesas da Campanha que apresentam deficiências no suporte documental (ver Ponto 7 da Secção C);
- A conta bancária foi encerrada após a data limite para o encerramento das Contas da Campanha e não foram disponibilizados ao Tribunal Constitucional todos os extratos bancários até à data do encerramento (ver Ponto 8 da Secção D);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos aos fornecedores da Campanha (ver Ponto 9 da Secção C);
- Não foi obtida a confirmação de saldos e de outras informações da Instituição de Crédito (ver Ponto 10 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 11 da Secção C).

B. Informação Financeira

- 1.** O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apurou uma receita total de 10.150,00 euros e uma despesa total de 7.906,94 euros. O Resultado da Campanha que se apura é positivo (lucro), no montante de 2.243,06 euros.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 10.150,00 euros. Contudo, de acordo com a informação expressa no Ofício n.º 1743/GABSG/11, de 28 de novembro, da Assembleia da República, o Partido recebeu o montante de 7.038,47 euros a título de Subvenção Estatal cujo registo não foi efetuado na Conta da Receita da Campanha e não foi recebido através da conta bancária da Campanha – (ver Ponto 5 da Secção C).

O resultado que se apura a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas (positivo em 2.243,06 euros), não é coincidente com o que se encontra evidenciado no Balanço da Campanha, na rubrica do Capital Próprio (2.237,09 euros). A diferença apurada, embora imaterial, no montante de 5,97 euros, relaciona-se com o facto de o Partido ter procedido a um levantamento bancário de 90,00 euros para fazer face a pequenas despesas pagas em numerário, no montante total de 84,03 euros, não tendo sido a diferença depositada no banco.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela Candidatura evidenciam os valores seguintes:

| Receitas e Despesas da Campanha Assembleia Legislativa R.A.M – 09.10.11 | | | |
|--|------------------|------------------|--------------------------|
| <u>Despesas</u> | | <u>Receitas</u> | |
| Despesas | 7.906,94 | 10.150,00 | Contribuições do Partido |
| <u>Lucro</u> | 2.243,06 | | |
| | <u>10.150,00</u> | <u>10.150,00</u> | |

O total das Receitas foi superior ao montante orçamentado em 110,00 euros, que era de 10.040,00 euros (na Conta – Receitas de Campanha, foi evidenciado, na coluna do valor do Orçamento, o montante de 10.000,00 euros que diverge do Orçamento apresentado, em 40,00 euros, pelo facto de esse Orçamento incluir 40,00 euros de Angariação de Fundos). O total das Despesas foi inferior em 2.133,06 euros (nas contas inicialmente publicadas no site do Tribunal Constitucional o desvio evidenciado foi de 2.211,96 euros e no suporte digital o montante do desvio foi retificado para 2.133,06 euros) ao montante orçamentado, que era de 10.040,00 euros, tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica da despesa (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 7.906,94 euros e decompõem-se como segue:

| <u>Sub Rubricas</u> | <u>Valor</u> | |
|--|--------------|-------|
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | 700,00 | 8,8% |
| Propaganda, Comunicação Impressa e Digital | 4.310,57 | 54,5% |
| Comícios, Espetáculos e Caravanas | 758,00 | 9,6% |
| Brinde e Outras Ofertas | 638,10 | 8,1% |
| Custos Administrativos e Operacionais | 1.421,37 | 18,0% |

| | | |
|----------------------|----------|----|
| Despesas Financeiras | 2,60 | 1% |
| Outras | 76,30 | |
| | 7.906,94 | |

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.603.960,00 euros – não foi atingido.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, não são comparáveis com a Campanha para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 6 de maio de 2007, pelo facto de o Partido ter sido constituído em 2011.
5. O Balanço da Campanha apresentado pelo Partido não se encontra balanceado (Ativo com saldo nulo e Passivo e Capital Próprio com saldo de 2.237,09 euros) pelo facto de não ter sido evidenciado no Ativo, na rubrica de Disponibilidades, o saldo bancário do final da Campanha, no montante de 2.237,09 euros, apresentado no Capital Próprio – (ver Ponto 11 da Secção C).
6. Os saldos dos fornecedores foram liquidados até à data do encerramento da conta bancária da Campanha, que ocorreu em 20-04-2012 (ver Ponto 8 da Secção C).
7. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Naturezas nem o Anexo às Contas como previsto no Sistema de Normalização Contabilística - (ver Ponto 11 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Diferentes dos Orçamentados

O total das Despesas, no montante de 7.906,94 euros, foi inferior em 2.133,06 euros ao montante orçamentado, que era de 10.040,00 euros, como se demonstra:

| Mapas de Despesa | Descrição | Valor Orçamentado | Valor declarado | Desvio |
|-------------------------|--|--------------------------|------------------------|-------------------|
| M4 | Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado | 0,00 | 700,00 | 700,00 |
| M5 | Propaganda, comunicação impressa e digital | 7.000,00 | 4.310,57 | - 2.689,43 |
| M6 | Comícios, espetáculos e caravanas | 2.000,00 | 758,00 | - 1242,00 |
| M7 | Brindes e outras ofertas | 40,00 | 638,10 | 598,10 |
| M8 | Custos Administrativos e operacionais | 1.000,00 | 1.421,37 | 421,37 |
| M9 | Despesas Financeiras | 0,00 | 2,60 | 2,60 |
| M10 | Outras | 0,00 | 76,30 | 76,30 |
| Totais | | 10.040,00 | 7.906,94 | - 2.133,06 |

Solicitam-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica da despesa, o que é relevante para o trabalho de auditoria, ainda que o desvio verificado não constitua por si só uma irregularidade. Solicita-se, também, um comentário quanto à não obtenção de quaisquer angariações de fundos durante a Campanha.

2. Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das ações de campanha com identificação das "ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo mensal nacional".

O Partido apresentou a Lista de Ações e Meios de Campanha. Contudo, o total da Lista dos Meios apresentada não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

| <u>Total da Lista de Meios de Campanha</u> | <u>Total Registado no Mapa de Despesas</u> | <u>Diferença</u> |
|--|--|------------------|
| 700,00 | 7.906,94 | 7.206,94 |

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Ações, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo mensal não inviabiliza os Partidos de, prepararem essa lista para

todas as Ações, por forma a controlar os custos associados a cada Ação e permitir identificar as Ações a reportar à ECFP, conforme instruções dadas pela ECFP através das Recomendações à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no Ponto VI.

Adicionalmente, foram identificados meios de custo superior ao salário mínimo mensal nacional (SMMN) que não foram incluídos na Lista de Meios apresentada pelo Partido.

Assim, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença apurada entre a Lista de Meios e a despesa registada, com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMMN. Os Meios que não foram incluídos na Lista apresentada devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de 5.647,00 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As despesas são as seguintes:

| Fornecedor | Fatura | Data | Descritivo | Quant. | Valor S/IVA | Valor C/IVA |
|-----------------------------|---------------|-------------|--|---------------|--------------------|--------------------|
| Clioart. Lda. | 76/2011 A | 7-10-2011 | Conceção e Design de Flyer c/ 210X100 mm | | 344,83 | 400,00 |
| Clioart. Lda. | 77/2011 A | 7-10-2011 | Assessoria na área de Marketing (Tv + Rádio) | | 258,62 | 300,00 |
| Clioart. Lda. | 70/2011 A | 16-09-2011 | Cedência de Sala - Meses de Set. e Out. 2011 | | 603,45 | 700,00 |
| Pita & Ribeiro, Lda. | 14245 | 27-09-2011 | Panfletos | | 103,45 | 120,00 |
| Pita & Ribeiro, Lda. | 14258 | 30-09-2011 | Impressão de Panfletos | | 62,07 | 72,00 |
| | 160 | 04-10-2011 | T-Shirts c/ duas impressões Frente e Costas | 44 | 0,00 | 396,00 |
| Nívea Marlene Gomes Eulálio | RV 6 | 23-09-2011 | Prestação de Serviços (Pins) | | 0,00 | 120,00 |

| | | | | | | |
|---|----------|------------|--|----|----------|----------|
| NP de Manuel Nélio Vicente Pereira | 168 | 06-10-2011 | Cartazes Autocolantes 150 x 100 m | 23 | 495,69 | 575,00 |
| | | | Cartazes em Lona | 15 | 323,28 | 375,00 |
| | | | Cartazes em Autocolante | 3 | 64,66 | 75,00 |
| | | | Aluguer, Colocação, Distribuição e Recolha de Estruturas | | 1.913,79 | 2.220,00 |
| Ilhaser – Distribuição Informática | 12113472 | 30-09-2011 | Aluguer de Equipamento Informático Videoprojector Epson EB 1750 Tela Tripé 180x180 | | 150,00 | 174,00 |
| Nívea Marlene Gomes Eulálio | RV 7 | 29-09-2011 | Prestação de Serviços | | 0,00 | 120,00 |
| | | | | | 4.319,84 | 5.647,00 |

No que se refere às despesas relacionadas com Flyers, Panfletos, Cartazes e Estruturas, a informação constante nas faturas não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a sua razoabilidade face aos preços correntes de mercado, nomeadamente à luz da "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005 e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*. Assim, solicita-se para as despesas acima indicadas, que seja enviada para a ECFP informação mais completa, nomeadamente:

- quantidade de Flyers e Panfletos e respetivo custo unitário;
- tipos de impressão dos Cartazes (serigráfica ou digital, tipo de papel, gramagem, número de cores e medidas) e detalhe dos montantes referentes a quantidades, montagem e recolha de estruturas.

Sem esse detalhe é impossível à ECFP avaliar a razoabilidade dos montantes faturados, face ao mercado.

Relativamente às outras despesas, também a informação constante nas faturas não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a sua razoabilidade. Nesse sentido, solicita-se informação adicional, nomeadamente, o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, mencionando o preço acordado e o seu detalhe ou melhor especificação (no que respeita à cedência de sala, solicita-se informação sobre a área do espaço ocupado). Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido realizadas.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja

obtida a informação solicitada, a ECFP pode ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado ou que obteve donativos de pessoas coletivas. Tais situações a verificar-se violariam a alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 1972003, o n.º 1 do artigo 21.º da mesma L 19/2003, quanto aos deveres do mandatário financeiro de controlo das despesas, e ainda o artigo 16.º da L 19/2003 quanto à proibição de obter donativos de pessoas coletivas.

4. Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

Pela análise aos documentos de suporte às despesas da Campanha, não foram identificadas despesas relacionadas com os serviços de contabilidade nem com o aluguer de viaturas (apenas aluguer de viaturas grupo L – Bicicletas), nomeadamente a viatura [REDACTED], relativamente à qual foi verificada nas contas a despesa relacionada com o abastecimento de combustível.

Face ao exposto, solicitam-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão de não terem sido identificadas nas Contas as despesas associadas aos Meios/Serviços acima descritos.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios/Serviços utilizados permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie, se cedidos por pessoas singulares. A ECFP não identificou esse registo e, como não dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos solicitados, a ECFP conclui que existem despesas e eventualmente receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, não cumprindo com o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 7) regista:

"E) Igualmente no que concerne ao PPM, foram identificados no relatório de auditoria acções de campanha cujos meios não foram repercutidos nas contas: inauguração da sede de campanha, jantar de encerramento na FIL, página na Internet, estruturas para afixação de cartazes e tarefas de afixação de cartazes. O Partido não respondeu. Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPM não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

5. Subvenção Estatal Recebida Não Refletida nas Contas da Campanha

De acordo com a informação expressa no Ofício n.º 1743/GABSG/11, de 28 de novembro, da Assembleia da República, dirigido à mandatária financeira do PAN, o Partido recebeu, por transferência bancária efetuada em 25-11-2011, o montante de 7.038,47 euros a título de Subvenção Estatal cujo registo não foi refletido na Conta da Receita da Campanha.

Esta subvenção pública relativa à eleição legislativa regional da Madeira foi confirmada à ECFP pela Secretária- Geral da Assembleia da República através dos ofícios n.ºs 1756/GABSG/2011, de 29 de novembro, e 1817/GABSG/2011, de 27 de dezembro.

Adicionalmente foi verificado que a transferência bancária da subvenção pública efetuada pela Assembleia da República não foi para a conta bancária da Campanha, a qual foi encerrada em 20-04-2012 (ver Ponto 8 desta Secção).

De salientar que, de acordo com informação expressa na carta enviada à ECFP, pela Mandatária Financeira do Partido, relativa à apresentação das Contas da Campanha Eleitoral, o montante da Subvenção Estatal recebida não inclui o valor do IVA das despesas de Campanha pelo facto de ter sido solicitado o reembolso do IVA no montante total de 874,44 euros. Contudo, de acordo com informação da Mandatária Financeira, *"O pedido foi indeferido pela DGI pois não o fizemos acompanhar dos originais das despesas e, acabamos por prescindir dessa verba a favor do Estado"*.

Pelo facto de o Partido não ter reconhecido nas Contas da Campanha o montante da Subvenção Estatal recebida, as Receitas da Campanha e, conseqüentemente, o Resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante de 7.038,47 euros. Solicita-se ao Partido informação sobre o facto de não ter refletido nas Contas da Campanha o montante da Subvenção

Estatual recebida da Assembleia da República e sobre o facto de a mesma não ter sido transferida para a conta bancária da Campanha (cujo encerramento ocorreu em 20-04-2012), contrariando o n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão n.º 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, refere, no seu ponto 17 – II, e que foi o seguinte: *"Como se afirmou nos Acórdãos n.ºs 563/2006 e 19/2008, a adequada contabilização da subvenção estatal recebida consubstancia uma questão de "transparência das contas da campanha", pelo que "é importante que este facto venha adequadamente reflectido nas contas".*

6. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelo Partido

Foram identificadas Contribuições do PAN no montante de 10.150,00 euros, ocorridas dentro do período eleitoral, que não se encontravam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

Solicita-se ao Partido a entrega dos documentos emitido pelos órgãos competentes que certifiquem as contribuições efetuadas. A ausência dessa documentação traduz o não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

Relativamente às Contribuições Financeiras, refere o Acórdão n.º 567/2008 de 25/11 do Tribunal Constitucional, – capítulo II - ponto 44, que:

"A) As contribuições efectuadas pelo PNR à campanha eleitoral (€1.109,00), não se encontram na sua totalidade certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que as prestaram, pelo que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no n.º2 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003."

7. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental

No decurso da auditoria, verificou-se a existência de três Recibos Verdes eletrónicos, no montante total de 824,00 euros, emitidos em nome da Mandatária Financeira e não em nome da Campanha.

Os restantes documentos da despesa apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional evidenciam o Número de Identificação Fiscal (NIF) da Mandatária Financeira, mas com o nome da Campanha Eleitoral.

A situação contraria o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003.

Adicionalmente verificou-se que relativamente à Fatura n.º 1127835870 da EasyJet, no montante total de 369,70 euros, apenas foi reconhecido nas contas da Campanha o montante de 193,72 euros. Solicita-se informação adicional para o facto de a fatura se encontrar em nome da Campanha Eleitoral ALRAM PAN 2011 e só ter sido imputada à Campanha uma parte dessa despesa.

8. Conta Bancária Encerrada Após o Encerramento das Contas da Campanha e Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Todos os Extratos Bancários

De acordo com a informação disponível, foi verificado que a conta bancária da Campanha foi encerrada em 20-4-2011, portanto após a data limite para o encerramento das Contas da Campanha (12-4-2012). Adicionalmente, de acordo com os extratos bancários disponibilizados verifica-se que o último movimento efetuado na conta bancária foi em 10-10-2011, sendo o saldo bancário coincidente com o saldo apresentado pelo Partido no Balanço da Campanha (2.237,09 euros). Contudo, o Partido não enviou os extratos bancários desde essa data até à data do encerramento da conta bancária, cujo saldo era de 2.229,09 euros.

Solicita-se ao Partido o envio dos extratos bancários relativos ao período de 10-10-2011 (data do último extrato disponível) até à data de encerramento da conta bancária (20-04-2012). Sem essa informação não é possível confirmar que não ocorreram despesas e receitas em datas posteriores a 10-10-2011 que não tenham sido registados na Conta da Campanha. O não envio dos extratos em falta contraria o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

Conclui-se que a conta bancária da Campanha não foi encerrada até à data de encerramento das Contas da Campanha, não tendo por isso sido cumprido o referido no capítulo III das Recomendações à Eleição para a Assembleia

Legislativa da Região Autónoma da Madeira (9 de outubro de 2011), segundo o qual *"O encerramento da conta bancária da Campanha deverá ocorrer no prazo previsto para a apresentação de contas, devendo incluir-se na prestação de contas um documento do banco a confirmar tal encerramento."*

A este propósito importa recordar o que o Acórdão n.º 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu §10 – II, e que foi o seguinte:

"Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha". O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha."

Relativamente à não disponibilização de todos os extratos bancários, refere o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, do Tribunal Constitucional, no Cap. II – § 13, que *"Uma infracção que, em maior ou menor medida, foi imputada a todas as candidaturas, em termos melhor concretizados nos respectivos relatórios de auditoria, consistiu no incumprimento do dever de apresentação, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003)."*

9. Não Foi Obtida a Confirmação de Saldos dos Fornecedores da Campanha

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos aos fornecedores da Campanha. Até à data de emissão do presente Relatório não foi recebida a resposta do Fornecedor NP Publicidade de Manuel Nélio Vicente Pereira, sendo este procedimento de

auditoria indispensável para validar a correção e integralidade das despesas e das responsabilidades para com os fornecedores.

Pelo facto, não é possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente.

Solicita-se que sejam efetuadas diligências junto desse Fornecedor, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

10. Não Foi Obtida a Confirmação de Saldos e de Outras Informações a Instituições de Crédito

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações ao Banco Português de Investimento (BPI). Até à data de emissão do presente Relatório não foi obtida qualquer resposta.

Aliás, a ECFP insistiu com o BPI para que fornecesse a informação solicitada, ao abrigo do dever de colaboração que lhe cabe nos termos do artigo 15.º da LO 2/2005, o que este Banco recusou, alegando dever de sigilo bancário. Tal procedimento não permite à ECFP exercer cabalmente a sua função de fiscalização da conta bancária da campanha eleitoral, o que compromete a plena aplicação das disposições legais em vigor sobre a matéria, o que se denuncia no presente Relatório.

Face ao exposto, não é possível à ECFP comprovar (i) que todas as transações (receitas e despesas) estão integralmente registadas e (ii) que não existem responsabilidades para com o banco ou reconhecidas por este, não escrituradas.

Solicita-se à Candidatura que insista junto do BPI, no sentido de obter a resposta ao pedido que lhe foi solicitado.

11. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

11.1 Não Apresentação da Cópia do Anúncio da Mandatária Financeira

Foi identificado nas Contas da Campanha o registo de duas despesas relacionadas com anúncios no Diário de Notícias (fatura datada de 14-09-2011) e no Correio da Manhã (fatura datada de 20-09-2011). De acordo com a informação evidenciada nas respetivas faturas, não é possível à ECFP aferir sobre se algum desses anúncios respeita à publicação do anúncio da Mandatária Financeira. Assim, solicita-se ao Partido o envio da cópia do anúncio conforme instruções dadas pela ECFP através das Recomendações à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no ponto II, sob pena de incumprimento do artigo 21.º n.º 4 da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010.

11.2 Não Apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo às Contas. Balanço Não Balanceado. Divergência do Resultado de Campanha

O Partido não apresentou o Anexo às Contas, como previsto no Sistema Normalização Contabilística, normativo contabilístico em vigor desde 1 de janeiro de 2010 em substituição do Plano Oficial de Contabilidade.

Adicionalmente verifica-se que o Balanço não se encontra balanceado e o resultado apresentado não corresponde ao que se apura a partir das Contas da Receita e da Despesa.

A não apresentação do referido documento, assim como a inconformidade das contas apresentadas, traduz a não observância do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e do art.º 12.º da L 19/2003, nem respeita as Recomendações a Partidos Políticos e Coligações relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (9 de outubro de 2011), nomeadamente no ponto VII.

A este propósito o Acórdão 19/2008 do Tribunal Constitucional refere que:

“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto ao efeito do ajustamento descrito no Ponto 5 cujo impacto nas Contas foi possível quantificar e exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não pôde quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 4 e 6 a 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 9 de outubro de 2011 apresentadas pelo **PAN – Partido Pelos Animais e Pela Natureza**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito desta análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de maio de 2012.

Lisboa, 6 de setembro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)